

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24100001/2025IN

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Gabriel da Silva Frederico, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a prestação do fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação do serviço tem como objetivo fornecimento de água bruta para o abastecimento nas comunidades de Santa Maria e na sede do município de Limoeiro do Norte - CE, levando-se em consideração a exclusividade da Cia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, conforme sua criação, através da Lei Nº 12.317, de 18 de novembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022, além da Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro do 2010, onde institui referência à outorga preventiva de direito de uso dos recursos hídricos e suas alterações, através do Decreto Nº 33.559, de 29 de abril de 2020.

E ainda, a legalidade da cobrança, fundamentada no próprio site da COGERH (<https://portal.cogerh.com.br/cobranca-2/>), como pode-se ler abaixo

“A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem fundamento legal na lei que institui a política nacional de recursos hídricos de nº 9.433/97 em seu artigo 5º, inciso IV. No âmbito estadual, na lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos de nº 14.844/10, além da Instrução Normativa da SRH de nº 02/2004.

A Lei Estadual nº 14.844/10 em seu artigo 5º, inciso II, apresenta a cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos. Na mesma lei, em seu artigo 51, inciso XIII, menciona como competência da COGERH a implementação dessa cobrança, in verbis: “XIII – efetivar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e aplicá-la conforme suas atribuições” (grifo nosso).

Dessa forma, a cobrança pelo uso da água é um dos instrumentos de gestão, o qual tem como objetivo promover o uso racional e consciente da água, sendo justificada pela condição de escassez, de quantidade e qualidade, o que fez com que a água passasse a ter um valor econômico, além de obter recursos para o gerenciamento dos recursos hídricos.”.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre as citações anteriores, consoante disposição do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, consta expressamente a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, onde estabelece que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)”

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recai **exclusivamente** sobre a COGERH – COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, inscrita sob o CNPJ nº 74.075.938/0001-07, situada na Rua Adualdo Batista, 1550, Messejana – Fortaleza/CE, CEP 60.830-080, que detém exclusividade no fornecimento de água bruta em todo o território do Estado do Ceará, conforme Lei nº 12.217, de 18 de novembro de 1993.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso I, do Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa junto a outros órgãos.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da data de assinatura do Termo Contratual e **vigência por prazo indeterminado**, conforme Art. 109 da Lei 14.333/2021, onde utiliza-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401.04.122.0401.2.082 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 para 2026.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de outubro de 2025



Tiago Bernardino Nogueira Ribeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO